



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

LEI Nº 417/2020, de 16 de Julho de 2020.

LEI Nº 418/2020, de 16 de Julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 417/2020, de 16 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Major Sales, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de MAJOR SALES, relativo ao exercício financeiro de 2021, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo III.

§ 1º - Fica estabelecido como parte integrante da presente Lei o Anexo IV, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo III desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o ano de 2021, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotação destinada a investimento em andamento.

§ 3º Os programas elencados no anexo referido, poderão sofrer melhorias de qualidade quando for de interesse da comunidade.

§ 4º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 5º O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade civil, organizada ou não, através do Orçamento Participativo e Estrutura Orçamentária do Município.

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;

II – a organização e a estrutura do orçamento;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

- III – as diretrizes específicas do orçamento participativo;
- IV – as diretrizes específicas da participação do Poder Legislativo;
- V – as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VIII – as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- XII – as disposições finais.

Art. 3º - Fica previsto, que o município pra atendimento de suas necessidades de pessoal, poderá realizar concurso público, visando o provimento dos cargos especificados na estrutura administrativa ou outros que vierem a ser criados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde, assistência social e agricultura, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidade privada, através de transferência voluntária o desenvolvimento de programas prioritário na área saúde.

Art. 6º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 7º - As receitas e despesas do Orçamento da Administração Municipal serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 3º Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Art. 8º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária da Administração direta as despesas com a Câmara Municipal seguirão o determinado na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação federal;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos dos art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 10º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 11 - As receitas provenientes de transferências intergovernamentais serão incluídas na Lei Orçamentária com base nas informações fornecidas pela União e pelo Estado.

Art. 12 - No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - abertura de crédito suplementar, observado pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita orçada;

b) para atender a reajustes com pessoal e encargos sociais e;

c) por conta da Reserva de Contingência

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização em qualquer mês do exercício de operação de crédito por antecipação da receita oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor desde que não ultrapasse o exercício.

IV – por remanejamento dentro das unidades

Art. 13 - A proposta orçamentária da Administração Municipal destinará:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, nela compreendidas as transferências da União e do Estado, isto é, impostos e transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, Educação Básica, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Total de recursos para aplicação em Saúde, conforme exigências da Emenda Constitucional 29.

Art. 14 - Os auxílios ou subvenções às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte amador e assistência social, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções de acordo com lei municipal.

§ 1º As transferências só serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º Os prazos para apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício financeiro;

§ 3º Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - As despesas com publicidade de qualquer órgão da Administração deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Art. 17 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2020, não excederão os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina o limite das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 19 - A Despesas serão realizadas e executadas respeitando a Ordem cronológica, conforme a Resolução de 32/2016 de 01-11-2016 e Alteração da Resolução 24/2017 de 28-11-2017.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

MAJOR SALES – RN, 16 de Julho de 2020.

THALES ANDRÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ESTRUTURA DA ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
100000000	RECEITAS CORRENTES
110000000	RECEITA TRIBUTÁRIA
111000000	IMPOSTOS
112000000	TAXAS
120000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
130000000	RECEITA PATRIMONIAL
170000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
172000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
172100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
172200000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
190000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
192000000	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO
199000000	RECEITAS DIVERSAS
200000000	RECEITAS DE CAPITAL



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

240000000

970000000

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
DEDUÇÃO DO FUNDEF

ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	UNIDADE
01.001	PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)
02.001	GABINETE DO PREFEITO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
02.005	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO RECURSOS HÍDRICOS
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE
02.008	SECRETARIA MUN DE CIDADANIA E ASSISTISTENCIA SOCIAL
02.009	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS
02.010	SECRETARIA DE TRANSPORTES
02.011	SECRETARIA DE CULTURA
02.012	SECRETARIA DE ESPORTE
02.013	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
02.014	SECRETARIA DE TURISMO
02.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – ANEXO DE METAS FISCAIS

(art. 4º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

RECURSOS DO TESOUREIRO						
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	EM EXECUÇÃO 2020	PREVISÃO 2021
1.(+) RECEITA	14.187.202,74	14.584.705,24	17.376.776,00	16.254.454,64	27.580.000,00	27.680.000,00



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

2. (-) DESPESA	13.630.806,59	14.959.598,12	16.757.865,64	17.151.605,62	27.000.000,00	27.000.000,00
3. RESULTADO NOMINAL	556.396,15	-374.892,98	618.910,36	-897.150,98	540.000,00	680.000,00
4. (-) OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. (-) RESTOS A PAGAR	329.381,19	150.013,54	157.033,98	300.599,82	0,00	0,00
6. (-) PLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.686,28	97.364,33	55.172,70	46.887,36	140.000,00	80.000,00
7. (+) AMORTIZ DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. (=) RESULTADO PRIMÁRIO	+126.328,68	-622.270,85	+406.703,68	-549.663,80	+450.000,00	+600.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL (INCISO I, § 2º DO Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

RECIETAS FISCAIS	METAS REALIZADAS			EM EXECUÇÃO	PREVISÃO
	METAS DE 2017	METAS DE 2018	METAS DE 2019	METAS PARA 2020	METAS PARA 2021
Receitas Correntes	15.410.925,10	16.777.238,67	18.062.788,71	21.580.000,00	22.580.000,00
Receitas de Capital	969.747,84	2.520.248,00	1.301.867,27	6.000.000,00	5.100.000,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITA PRIMAR.	16.380.672,94	19.297.486,67	19.364.647,98	27.580.000,00	27.680.000,00
(-) Deduções					
Receita Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aplic Financeira	97.364,33	55.172,70	46.887,36	130.000,00	130.000,00
Receita Alienação de Bens	0,00	0,00	96.500,00	30.000,00	50.000,00
Dedução P/ FUNDEB	1.795.967,70	1.920.710,67	2.070.398,52	2.550.000,00	2.300.000,00
Subtotal	1.893.332,03	1.975.883,37	2.213.785,88	2.710.000,00	2.380.000,00
Total das Receitas Fiscais	14.487.340,91	17.321.776,00	17.150.862,10	21.580.000,00	25.300.000,00
DESPESAS FISCAIS					
Despesas Correntes	13.742.321,60	14.791.943,49	15.992.382,19	21.000.000,00	19.900.000,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	13.742.321,60	14.791.943,49	15.992.382,19	21.000.000,00	19.900.000,00
Despesas de Capital	1.217.276,62	1.965.922,15	1.301.867,27	6.000.000,00	5.100.000,00
(-) Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	1.217.276,62	1.965.922,15	1.301.867,27	6.000.000,00	5.100.000,00
Total das Despesas Fiscais	14.959.598,22	16.757.865,64	17.294.249,46	27.580.000,00	25.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	-472.257,31	564.017,73	143.387,36	580.000,00	300.000,00
(-) Juros Nominiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-472.257,31	564.017,73	143.387,36	580.000,00	300.000,00



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

ANEXO III

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

1.000 – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Repasse para a Câmara Municipal – Duodécimo

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL MAJOR SALES

Os recursos repassados para a Câmara Municipal de Major Sales-RN, para manutenção das atividades seguintes:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios.

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Os recursos destinados ao Gabinete do Prefeito serão aplicados nos seguintes programas e ações:

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Programa de realização de Eventos na Emancipação Política e Outros Eventos do Município;

Reequipamento do Gabinete do Prefeito;

Aquisição de Móveis e utensílios;

Aquisição de veículo.

02.002 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A contratação da assessoria jurídicas e assessoramento do Município de Manutenção;

Manutenção das atividades de assuntos jurídicos do Município de Major Sales;

Defender as causas de interesse do Município.

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Secretaria de Administração continuará implementando o Programa de Melhorias dos Recursos Humanos e Serviços Administrativos, através das seguintes ações:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

Aquisição de Equipamento para Unidade Administrativa;

Programa de Subvenções.

02.004 – SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

No quadriênio de 2018 a 2021 a Secretaria de Finanças pretende ampliar e fortalecer o Programa de Enxugamento Financeiro, através das seguintes ações:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda;

Encargos e Amortização da Dívida (Parcelamento do INSS/FGTS)

Pagamento de Obrigações do INSS e FGTS;

Contribuição para formação do PASEP;

Pagamento de Sentenças e Encargos Judiciais;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS.

A Secretaria de Agricultura, visando dar apoio aos pequenos agricultores do município e fortalecer ações da agricultura de subsistência, desenvolverá as seguintes ações:

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;
- Aquisição de Equipamento e implementos Agrícolas;
- Instalação de lavouras, hortas e pomares comunitários;
- Construção de poços tubulares;
- Programa de corte de terras para plantio;
- Manutenção do Mercado do Produtor;
- Distribuição de sementes, adubos, fertilizantes químicos e orgânicos;
- Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens – Convênio;
- Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens;
- Manutenção do sistema de abastecimento d'água
- Aquisição de Patrulha Mecanizada, com implementos Agrícolas – Convênio
- Desassoreamento do açude gessem, Sítio Gessem
- Programa Seguro Safra

02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

A secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, dentro da política de melhoria do ensino e erradicação do analfabetismo, executará as seguintes ações:

- Conservação e Atualização do Acervo bibliográfico;
- Aquisição de Transporte Escolar;
- Manutenção da Estrutura Física das Escolas;
- Manutenção da Merenda Escolar dos alunos do ensino fundamental;
- Aquisição de Kits escolar – Material Escolar para os alunos do Ensino Infantil;
- Aquisição de Kits escolar–Material Escolar para os alunos do Ensino Fundamental;
- Aquisição de Equipamentos para unidades do ensino infantil;
- Construção de Unidade Escolar – Contra Partida;
- Construção de Unidade Escolar – Convênio;
- Aquisição de Gêneros Alimentícios preparo e distribuição p/ os alunos ensino infantil;
- Manutenção da Estrutura Física das Escolas do Ensino Infantil;
- Ampliação e Recuperação das escolas municipais;
- Aquisição de Parques Infantis para as unidades do ensino infantil;
- Manutenção do PNAT;
- Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escola;
- Manutenção da Merenda Escolar – Creches;
- 17. Distribuição de kits de merenda escolar em caso do surgimento de pandemias e/ou epidemias graves;
- Manutenção do Programa Transporte Escolar;
- Programa Dinheiro Direto na Escolar-PDDE;
- Programa da Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- Reequipamento das Escolas do Ensino Fundamental;
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Infantil;
- Manutenção das atividades do Ensino fundamental Recursos Diversos;
- Manutenção e Atendimento de alunos com material de Jovens e Adultos;
- Manutenção das atividades do ensino infantil;
- Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Ensino fundamental;
Manutenção das Atividades da Educação Fundamental – Salário Educação;
Programa de Educação Especial;
Plano Municipal de Educação;
Programa Saúde Escolar;
Construção de Laboratório de Matemática, Química, física e biologia;
Aquisição de Transporte Escolar – Programa Caminho da Escola;
Programa Sala de Leitura da Educação Infantil e Fundamental;
Aquisição de Parque para o Ensino Fundamental;
Aquisição de fardamento escolar para alunos do ensino infantil e fundamental;
Manutenção do Ginásio Poliesportivo;
Manutenção da Piscina Semi Olímpica;
Aquisição de móveis e utensílios.

02.007 – SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde desenvolverá os seguintes programas e projetos durante o Exercício de 2021:

Manutenção do programa Saúde da Família - PSF;
Manutenção do Programa Agentes de endemias - ECD;
Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS;
Manutenção do Programa Farmácia Básica;
Manutenção do programa saúde bucal - PSB;
Aquisição de equipamento hospitalar;
Construção de Melhorias Sanitárias - Zona urbana e Rural;
Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Saúde;
Programa e Orientação a Gestante, Adolescente e ao Idoso;
Programa de Realização de Exames laboratoriais e Consultas Especializadas;
Aquisição de Móveis e Utensílios;
Aquisição de Medicamentos para Farmácia Municipal;
Aquisição de passagens viárias e locação de Transporte;
Aquisição de medicamento e material médico Hospitalar;
Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Funcionários dos Serviços do Município;
Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Mãe Tetê;
Manutenção e Recuperação do Hospital, Maternidade e Postos de Saúde do Município de Major Sales;
Manutenção do Programa Vigilância Sanitária;
Manutenção do Programa de Imunização;
Aquisição de Unidade Móvel;
Aquisição de Equipamentos de informática para melhorar a qualidade dos sistemas de informações em saúde;
Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde do PSF;
Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
Manutenção da Academia de Saúde;
Manutenção das ações de Enfrentamento da Covid-19;
Manutenção das ações de vigilância epidemiológica em caso do surgimento de pandemias e/ou epidemias graves;
Transferências voluntárias a fim de celebração de convênios com consórcios públicos de saúde.

02.008 – SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

A Secretaria de Assistência Social, intensificará o trabalho de combate a pobreza e a inclusão social das famílias carentes através dos seguintes Programas e Ações:

- Subvenções Sociais para Associações;
- Construção de Unidades Habitacionais;
- Construção de Unidades Sanitárias;
- Recuperação e Melhorias Habitacionais de Pessoas Carentes;
- Manutenção das Atividades de Assistência a Pessoa Idosa
- Programa de Apoio à Pessoa Idosa;
- Programa de Apoio à pessoa com deficiência;
- Concessão e oferta de benefícios eventuais de assistência social;
- Programa de cédula de identidade para pessoas carentes;
- Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- Programa de Cozinha Comunitária
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social;
- Programa de Atenção à Criança ao adolescente – Recursos do Município;
- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar do Município de Major Sales
- Programa de Gestão do Bolsa Família – IGD – PBF
- Programa de Gestão do SUAS
- Manutenção das Atividades do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS
- Programa Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Programa BPC na Escola
- Programa de Apoio Técnico às ações do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Capacitação e participação em conferências, encontros e seminários;
- Manutenção das Atividades do Sistema de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes em violência;
- Manutenção das atividades de medidas sócio educativas em meio aberto.

02.009 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela conservação da estrutura urbana, manutenção dos Prédios Públicos e infraestrutura, desenvolverá os seguintes programas e ações:

- Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos;
- Reforma e Recuperação de Prédios Públicos
- Aquisição e /ou desapropriação de imóveis;
- Recuperação de calçamento e Rede de Esgoto;
- Pavimentação de Ruas e Construção de Esgoto;
- Construção de Esgotamento Sanitários – Convênios;
- Construção de Esgotamento Sanitários;
- Construção e Recuperação de Passagem Molhada;
- Drenagem e Pavimentação - Convênio;
- Construção de rede de Esgoto;
- Construção de uma Delegacia;
- Manutenção das atividades da Secretaria de obras e urbanismo;
- Manutenção das Atividades de Limpeza Pública do Município;
- Manutenção das Despesas c/ Iluminação pública e serviços Elétricos/Água;
- Construção de um abatedouro Municipal de Major Sales – CONVÊNIO;
- Construção de abrigos para espera de transporte (Abrigos Rodoviários);
- Construção do Aterro Sanitário;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Construção de Praças Públicas – Convênio;
Manutenção das Máquinas e patrulha mecanizada.

02.010 – SECRETARIA DE TRANSPORTES

A Secretaria de Transportes, dentro de suas competências executará as ações e programas seguintes:

Manutenção das atividades da Secretaria de transportes;
Construção e recuperação de estradas vicinais;
Construção de passagens molhadas em estradas vicinais.

02.011 – SECRETARIA DE CULTURA

A Secretaria de Cultura tem como objetivo principal o incentivo, manutenção e resgate da Cultura:

Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura;
Realização de Eventos no Município;
Manutenção das atividades da cultura;
Construção de um Museu;
Manutenção do Museu Municipal;
Aquisição de figurinos e adereços;
Aquisição de instrumentos musicais;
Apoio às bandas de músicas;
Manutenção da sala de cinema;
Manutenção da biblioteca;
Apoio aos grupos culturais existentes no município.

02.012 – SECRETARIA DE ESPORTE

A Secretaria de Esporte cuidará das Atividades Esportivas do Município, disponibilizando para os cidadãos entretenimento e lazer.

Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte;
Construção e Recuperação de Quadra de Esporte - Contra Partida;
Manutenção das atividades desportivas;
Conservação e recuperação dos campos de Futebol;
Conservação e recuperação de quadras esportivas e Poliesportivas;
Construção e Ampliação de Campos de Futebol e Quadras de Esporte;
Construção de Academia ao Ar Livre (Construção e Aquisição de Equipamento);
09. Manutenção da Piscina Semi Olímpica.

02.013 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para realizar o trabalho de no meio ambiente e recursos naturais do Município de Major Sales, fazendo campanhas de preservação ao meio ambiente, realizando palestras informativas as comunidades do Município sobre a preservação do Meio Ambiente, sobre o desmatamento desordenado, preservação dos rios e riachos, preservação das nascentes, preservação dos recursos naturais e uso consciente sem prejudicar o meio ambiente.

Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
Educação e Gestão Ambiental – Urbanização;
Manutenção e Conservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
Consortio Intermunicipal de destinação do lixo.

02.014 – SECRETARIA DE TURISMO



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1065– Major Sales–RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

A Secretaria de Turismo, para realizar o trabalho na área de turismo no município de Major Sales.
Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo;
Exploração de Turismo no Município.

02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde desenvolverá as seguintes ações, programas e projetos na saúde do Município de Major Sales durante o Exercício de 2021:

Programa Saúde Escolar PSE

Manutenção do programa Saúde da Família - PSF;

Manutenção do Programa Agentes de Endemias - ECD;

Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS;

Manutenção do Programa Farmácia Básica;

Manutenção do programa PAB - APS;

Manutenção do programa PMAQ;

Manutenção do programa saúde bucal - PSB;

Programa de Realização de Exames laboratoriais e Consultas Especializadas;

Aquisição de medicamento e material médico Hospitalar;

Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte – HMMT;

Manutenção do Programa Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde;

Manutenção do Programa Campanha de Vacinação Imunização;

Manutenção Núcleo de Atenção Família NASF;

Manutenção Academia da Saúde;

Media e Alta Complexidade MAC;

Manutenção da Vigilância em Saúde e Epidemiológica;

Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário;

Aquisição de Equipamento de Academia da Saúde;

Manutenção do Programa de Laboratório de Prótese Dentária;

Aquisição de Unidade Móvel (Ambulância);

Aquisição de Unidade Móvel – Veículo de passeio;

Manutenção do enfrentamento da pandemia da covid19;

Emenda para custeio da saúde do município;

Emenda para investimento na saúde;

Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;

Manutenção das Ações de Informatiza UBS;

Manutenção do Programa Qualifarsus.

02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Cidadania e Assistência Social, intensificará o trabalho de combate a pobreza e a inclusão social das famílias carentes através dos seguintes Programas e Ações:

Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV;

Programa Bolsa Família – IGD PBF;

Programa de Gestão do SUAS;

Manutenção das Atividades do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;

Programa de Benefício BPC na Escola;

Manutenção Atividade Conselho M de Segurança Alimentação e Nutrição;

Programa de Apoio em Ações Voltadas para Crianças e Adolescentes;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1065– Major Sales–RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Construção do Centro de Referência e Assist. Social – CRAS;
Aquisição de Automóvel;
Programa Criança Feliz – Primeira Infância;
Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
Concessão e oferta de benefícios eventuais de Assistência Social.

02.017 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação desenvolverá as seguintes ações, programas e projetos na Educação do Município de Major Sales durante o Exercício de 2021.

361 – Ensino Fundamental

MANUT. FUNDO NACION EDUC. BÁSICA -FUNDEB 60

MANUT. FUNDO NACION EDUC. BÁSICA -FUNDEB 40

361 – Ensino Infantil

MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA INFANTIL-FUNDEB 60

MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA INFANTIL-FUNDEB 40

366 - Educação de Jovens e Adultos

MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 60

MANUT.FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 40

Lei nº 418/2020, de 16 de Julho de 2020.

Ratifica o Convênio Firmado pelo Município de Major Sales para a Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º; incisos I e alíneas, III, XI, XII e XIX, do Art. 12 e incisos I, II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/05.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde, administrado pelo COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, conforme extrato do Termo do Convênio de nº 021/2020, de 1º de julho de 2020.

Art. 2º Com a ratificação de que trata o Art. 1º, caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ao COPIRN, contrapartida financeira e usufruir dos serviços de saúde disponibilizados pelo mesmo, dispostos no Convênio 021/2020.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1065- Major Sales-RN, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentarias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos.

§ 1º- O contrato de rateio formalizado para este exercício foi assinado em 1º de julho de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º- Para cada exercício financeiro, o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

§ 3º-É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com